



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

CONTRATO Nº 09/2017
PROCESSO 23343.001010/2017-33
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS- IFSULDEMINAS E A EMPRESA SEFCOM - COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME, COM A FINALIDADE DE REALIZAR LIMPEZA EM IMÓVEL SOB A RESPONSABILIDADE DO IFSULDEMINAS - CAMPUS AVANÇADO TRÊS CORAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor, Marcelo Bregagnoli, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – Apto 302, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-000, portador da Carteira de Identidade nº 6.517.588-SSP/MG e do CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo Decreto de 12 de Agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida; e, de outro lado, a empresa SEFCOM - COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob n.º 17.449.788/0001-10, com sede na Rua Elbert Vilela, 1.864, Bairro Presidente Kennedy, Lavras-MG, representada, neste ato, pela Sra. Maria das Dores Pereira e Silva, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF – MF sob nº 197.870.066-00, portador da Carteira de Identidade nº M-9.007.793 – SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Elbert Vilela, nº 1.652, Bairro Presidente Kennedy, CEP 37.200-000, Lavras-MG, proponente em processo de Licitação n.º 23343.001010/2017-33, Modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2017, tipo menor preço celebram o presente Termo de Contrato de acordo com o disposto nas Leis nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, sujeitando-se, ainda, aos Decretos nºs 5.504/2005, 3.555/2000, 6.204/2007 e 8.538/2015; Lei 8.078/1990 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, têm entre si, os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

massive



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de limpeza nas instalações da antiga Fábrica Atalaia, sob a responsabilidade do IFSULDEMINAS - Campus Avançado de Três Corações, com área escriturada de 7.311,25 m², para limpeza geral, roçamento, corte de arbustos e árvores secas, preservando as espécies nativas e frutíferas, com remoção de galhos, tocos, raízes, pedras, entulhos e demais detritos, em consonância com legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
2. A retirada dos resíduos deverá ser efetuada em caminhões basculantes e observar a segregação dos materiais para reciclagem e/ou destinados para locais determinados pelo poder municipal de acordo com as normas e resoluções ambientais.
3. O contrato será executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017.
4. O objeto deste contrato será executado na Rua Atalaia Nº 251, Bairro Monte Alegre, CEP 37410-000 Três Corações/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global estimado para este contrato é de R\$ 25.609,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 108839, Fonte de Recurso 0112000000 e PI V20RLP01PSN, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE800101.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data estabelecida na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. De acordo com o art. 56, da Lei nº 8.666/93, não será exigida da CONTRATADA comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

Handwritten signature and initials



1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA deve, além das obrigações constantes no termo de referência:
 - 2.1. cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham a integridade das estruturas e construções existentes no local;
 - 2.2. realizar os serviços em veículos próprios com destinação dos resíduos para reciclagem ou locais determinados pela Prefeitura Municipal ou por órgão ambiental equivalente, sendo absolutamente proibida sua queima;
 - 2.3. realizar os serviços somente pelos empregados da empresa vencedora;
 - 2.4. fornecer materiais, equipamentos e ferramentas especiais como: retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, minicarregadeira bobcat, máquina roçadeira costal, motosserras e outros que se fizerem necessários para execução dos serviços de forma a garantir a perfeição dos serviços a serem realizados;
 - 2.5. responder pelos danos causados aos veículos e aos bens do IFSULDEMINAS, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
 - 2.6. manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.7. disponibilizar local apropriado para destinação correta dos detritos de construção, entulhos, matéria orgânica, plásticos e demais resíduos provenientes da limpeza, priorizando a segregação dos materiais para destinação à reciclagem ou aos locais indicados expressamente pelo Poder Municipal.
 - 2.8. assumir as responsabilidades de tráfego praticada por seus empregados;
 - 2.9. devolver ao IFSULDEMINAS todo material segregado para reciclagem;
 - 2.10. possuir:
 - a) profissionais certificados, treinados e habilitados por órgãos competentes para execução de todos os serviços objeto do contrato;
 - 2.11. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 2.22. manter responsável técnico acompanhando em horário integral a execução dos serviços objeto deste contrato.
3. **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE deve:



- 4.1. comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 4.2. proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;
- 4.3. fiscalizar a execução dos serviços e os materiais, equipamentos, veículos e ferramentais, podendo sustar, recusar, mandar trocar, fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 4.4. emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 4.5. designar servidor para acompanhar a execução do Contrato; e
- 4.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 4.7. Realizar o pagamento deste contrato conforme avençado;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Os preços estipulados neste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 11/2017, constante do processo n.º 23343.001010/2017-33, bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela CONTRATANTE.

5. O pagamento será efetuado pelo IFSULDEMINAS, por meio de ordem bancária, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura, se não ultrapassar o limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e nos demais casos será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura de acordo com o inciso II do art. 4º da IN/MPOG n.º 2 de 06/12/2016.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. A CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

[Handwritten signatures and initials]



- 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportamento inidôneo;
 - 1.6. declaração falsa;
 - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no mínimo 5% e máximo de 30% do valor do contrato.
3. O retardamento da execução previsto no item 1.2 estará configurado quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
4. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 do item 5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 10 pontos de uma vez ou cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00



Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
9	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida, em favor do IFSULDEMINAS, através de GRU.
- 6.2. Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, a partir do qual se observará o disposto nos itens 3 e 4 da Cláusula Sexta deste contrato.
- 6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

massive



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, na Seção Judiciária de Varginha-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

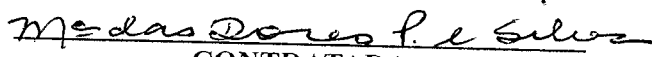
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 28 de abril de 2017.




CONTRATANTE
Marcelo Bregagnoli
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais






CONTRATADA
Maria das Dores Pereira e Silva
Representante Legal
SEFCOM - COMERCIAL E PRESTADORA
DE SERVICOS LTDA – ME

Testemunhas:



Nome: Luiz Felipe Ribeiro Faria
CPF: 074.712.446-90



Nome: Lucas Roberto da Silva
CPF: 070.472.286-08